



Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas

Versão Português

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pela BRF S.A. ("BRF" ou "Companhia"), suas Subsidiárias, e todos os seus respectivos funcionários, administradores e acionistas relevantes, em transações entre partes relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses, com a finalidade de assegurar que as decisões da Companhia sejam tomadas no melhor interesse da BRF e de seus acionistas, garantindo, ainda, transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral e equidade de tratamento com fornecedores e clientes, consoante as melhores práticas de governança corporativa.

2. STATUS DE CONFIDENCIALIDADE

Esta é uma Política pública.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política aplica-se à BRF e suas Subsidiárias, diretas ou indiretas, localizadas no Brasil e no exterior.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.1. Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

(i) aprovar as Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Cláusula 5.3.1 (iii) "b" desta Política;

(ii) analisar e submeter à Assembleia Geral propostas de Transações com Partes Relacionadas que se enquadrem no disposto na Cláusula 5.3.1 (iii) "c", desta Política;



- (iii) aprovar e revisar esta Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade;
- (iv) analisar e questionar a Diretoria da Companhia ou de suas Subsidiárias sempre que entender que a Política não esteja sendo devidamente aplicada;
- (v) sempre que entender que uma Transação com Parte Relacionada deva ser divulgada ao mercado, na forma da regulamentação aplicável, encaminhar solicitação ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores para que promova a sua ampla divulgação.

4.2. DIRETORIA EXECUTIVA

4.2.1. A Diretoria Executiva da Companhia e as Diretorias de suas Subsidiárias devem cumprir e executar esta Política, aprovando as Transações com Partes Relacionadas conforme sua alçada de competência, nos termos da Cláusula 5.3.1 (iii) "a", bem como os processos para monitoramento e divulgação dos termos desta Política, no âmbito de sua responsabilidade, informando as áreas e pessoas responsáveis por esse monitoramento acerca dos termos desta Política.

4.3. DIRETOR PRESIDENTE GLOBAL

4.3.1. O Diretor Presidente Global da Companhia e os Diretores Presidentes de suas Subsidiárias devem assegurar que a Política seja cumprida no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias.

4.4. DIRETOR VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

4.4.1. O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia e os Diretores Financeiros de suas Subsidiárias deverão:

- (i) zelar para que as Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente divulgadas e registradas nas respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as normas e leis vigentes;
- (ii) tomar medidas para que não seja efetuado qualquer pagamento a quaisquer Partes Relacionadas, que não decorra de contrato celebrado nos termos desta Política, ressalvado o disposto no item 5.3.3.;
- (iii) reportar, trimestralmente, ao Comitê de Auditoria e Integridade todas as transações realizadas com Partes Relacionadas efetuadas no período, exceto as Transações Ordinárias conforme disposto no item 5.3.2. desta Política;



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

(iv) estabelecer controles e procedimentos para realização de Transações com Partes Relacionadas, bem como normativos para monitoramento e divulgação das operações;

(v) zelar para que sempre que uma Transação com Parte Relacionada for considerada fato ou ato relevantes, seja promovida a devida divulgação desta transação ao mercado, em atendimento às leis e normas vigentes;

(vi) zelar pela divulgação das Transações com Partes Relacionadas que se enquadrem no disposto no artigo 1º do Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022, na forma prevista em tal Resolução; e

(vii) zelar pela divulgação das informações pertinentes no Formulário de Referência da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no Formulário 20-F da SEC, além de qualquer outra divulgação obrigatória nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(viii) sempre que uma operação se enquadrar como uma Transação com Partes Relacionadas, avaliar o risco tributário da operação após solicitação da área demandante, indicando quais os efeitos tributários esperados, bem como se há risco impeditivo e recomendando, quando for o caso, análise de cenário alternativo para mitigação dos riscos.

4.5. VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL, JURÍDICO E COMPLIANCE

4.5.1. Caberá à Vice-Presidência Institucional, Jurídico e Compliance da Companhia assessorar o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva da Companhia na análise das informações e documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo contratos, relatórios e documentos financeiros e contábeis.

4.5.1.1. Diretoria de Compliance

(i) enviar, periodicamente, a Declaração de Parte Relacionada de que trata a Cláusula 5.7.1 às Pessoas Chave da Administração para coletar informações sobre as pessoas físicas ou jurídicas a elas relacionadas e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia, sendo responsabilidade da Pessoa Chave da Administração a obtenção dessas informações, bem como a comunicação à Diretoria de *Compliance* sobre qualquer alteração;

(ii) conduzir, periodicamente, pesquisas independentes, em bancos de dados públicos, a fim de, eventualmente, complementar as informações autodeclaradas pelas Pessoas Chave da Companhia;

(iii) manter uma base de dados com mapeamento atualizado das Partes Relacionadas, compreendidas nas Pessoas Chave da Companhia, assim como dos Membros Próximos destas, e empresas nas quais as Pessoas Chave e seus Membros Próximos detenham controle, para eventual solicitação de bloqueio dos registros no cadastro de clientes e



fornecedores da Companhia com envio trimestral à Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores;

(iv) monitorar periodicamente se as Transações com Partes Relacionadas seguiram o fluxo estabelecido nesta Política e submeter comprovação do referido controle ao Comitê de Auditoria e Integridade; e

(v) realizar o treinamento das Pessoas Chave em relação a esta Política.

4.5.1.2. Diretoria Jurídica

(i) Apoiar a Diretoria de *Compliance* na determinação se a transação reportada, de fato, constitui uma Transação com Parte Relacionada sujeita aos procedimentos desta Política, sempre que qualquer pessoa reportar uma transação de que tenha conhecimento que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada.

4.6. COMITÊ DE FINANÇAS E GESTÃO DE RISCOS

4.6.1. Caberá ao Comitê de Finanças e Gestão de Riscos avaliar os aspectos econômicos e financeiros da Transação com Partes Relacionadas, de acordo com as medidas previstas na Cláusula 5.3.1 (iv), podendo solicitar aos órgãos da administração quaisquer informações adicionais que julgar necessárias com relação à determinada Transação com Parte Relacionada.

4.7. AUDITORIA INTERNA

4.7.1. Conforme seu escopo de atuação, a área de auditoria interna da Companhia deve avaliar a aplicação e efetividade desta Política.

4.8. COMITÊ DE AUDITORIA E INTEGRIDADE

4.8.1. Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, compete ao Comitê de Auditoria e Integridade da Companhia:

(i) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia ou suas Subsidiárias, e suas respectivas evidências, de acordo com as medidas previstas na Cláusula 5.3.1 (iv);

(ii) analisar, periodicamente, o cumprimento desta Política e das demais políticas de normas de contratação da Companhia e suas Subsidiárias, emitindo, conforme a



necessidade, eventuais recomendações e melhorias no processo de governança corporativa da Companhia e suas Subsidiárias;

(iii) analisar as transações com partes relacionadas, com o propósito de monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a auditoria interna, seu caráter equitativo e a adequação às condições usuais de mercado.;

(iv) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou o aprimoramento da presente Política.

4.9. CONSELHO FISCAL

4.9.1. Compete ao Conselho Fiscal da Companhia analisar e verificar se as Transações com Partes Relacionadas estão sendo contratadas e divulgadas de forma correta e adequada nas demonstrações financeiras da Companhia e suas Subsidiárias.

4.10. ÁREAS DEMANDANTES DA TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

4.10.1. Tão logo identificada que se trata de Transação com Parte Relacionada, após a consulta ao sistema de cadastro e à Vice-Presidência Institucional, Jurídico e Compliance, a área demandante da Transação com Parte Relacionada deve submeter a contratação (ou contratações) à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a depender do valor envolvido, conforme alçadas definidas na Cláusula 5.3.1 (iii), apresentando minimamente as informações estabelecidas na Cláusula 5.3.1 (iv).

5. DIRETRIZES

5.1. DEFINIÇÕES

5.1.1. Para fins desta Política, em conformidade com o Pronunciamento Técnico Contábil CPC 05 (R1), aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM nº 94/2022 (“CPC 05”), é considerada “Parte Relacionada” a pessoa física ou pessoa jurídica que esteja relacionada com a Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, conforme indicado a seguir:

(i) Uma pessoa física, ou um Membro Próximo da Família desta pessoa, caso:



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

a. tenha Controle pleno ou compartilhado da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;

b. tenha Influência Significativa sobre a Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias; ou

c. seja Pessoa Chave da administração da Companhia, de qualquer de suas Subsidiárias ou da Controladora da Companhia, sendo que, para os fins da presente Política, a Pessoa Chave continuará a ser considerada como Parte Relacionada à Companhia ou a qualquer de suas Subsidiárias pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o seu desligamento e/ou encerramento de mandato, por qualquer motivo, da Companhia ou de sua Subsidiária, conforme o caso.

c.1. Os Membros Próximos da Família, assim como as empresas nas quais a Pessoa Chave e/ou os Membros Próximos da Família têm controle, permanecerão como Parte Relacionada à Companhia ou a qualquer de suas Subsidiárias pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o desligamento e/ou encerramento de mandato da Pessoa Chave em questão.

(ii) Uma pessoa jurídica, caso:

a. faça parte do mesmo grupo econômico da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;

b. seja Coligada, Controlada ou Controladora da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;

c. a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias esteja sob o Controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa jurídica ou de uma ou mais pessoas;

d. exerça Influência Significativa sobre a Companhia ou sofra Influência Significativa da Companhia;

e. seja Coligada ou Controlada em conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;

f. esteja sob Controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa jurídica da qual a Companhia seja coligada;

g. mantenha ou seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da Companhia e da própria pessoa jurídica;

h. seja instituição sem fim lucrativo vinculada financeira ou administrativamente à Companhia, incluindo em tal definição, mas sem se limitar a estas, a entidade que coordena os investimentos sociais privados da Companhia, as cooperativas de crédito ou associações esportivas e recreativas cujos associados sejam, essencialmente, empregados da Companhia ou de suas Subsidiárias;



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

i. seja Controlada, direta ou indiretamente, de modo pleno ou sob controle conjunto, de qualquer pessoa referida no item (i) acima;

j. qualquer pessoa identificada no item “(i)” “a”, acima exerça Influência Significativa sobre tal pessoa jurídica, ou seja, Pessoa Chave da administração de tal pessoa jurídica;

k. a pessoa jurídica, ou qualquer pessoa jurídica do grupo econômico do qual ela faça parte, forneça serviços de Pessoa Chave da administração à Companhia ou à Controladora da Companhia.

(iii) No contexto desta Política, uma pessoa jurídica não é Parte Relacionada simplesmente porque uma Pessoa Chave da administração da Companhia (ou um Membro Próximo da Família da Pessoa Chave), ou de qualquer de suas Subsidiárias, exerça Influência Significativa sobre tal pessoa jurídica, ou seja, administrador desta. Nesses casos, a Pessoa Chave não deverá exercer processo decisório nas transações com a BRF e deverá ser conduzida análise específica dos eventuais Conflitos de Interesse, conforme Política Corporativa de Conflito de Interesses nº 28.1.005.

5.1.2. Para os fins desta Política, os termos iniciados com letras maiúsculas e suas variações terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula:

(i) “Condições de Mercado” são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os seguintes princípios e condições, os quais, em conjunto, irão garantir a comutatividade das transações:

a. competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);

b. conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações);

c. transparência (reporte adequado das condições acordadas com a sua devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia);

d. equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e

e. Para transações realizadas entre duas partes localizadas em países ou estados distintos, o “valor de mercado” deve também ser formado levando-se em consideração as regras de preços de transferência e tributação aplicáveis em cada uma das jurisdições das partes relacionadas envolvidas na negociação.

(ii) “Coligada” significa a pessoa jurídica sobre a qual a Companhia tem Influência Significativa e que não se configura como Controlada ou Controlada em conjunto (*joint venture*);



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

(iii) “Controle” é o poder de direcionar, direta ou indiretamente, as políticas financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica de forma a obter os benefícios das suas atividades. “Controladora” é a pessoa jurídica que exerce Controle sobre uma ou mais pessoas jurídicas. “Controlada” é a pessoa jurídica que está sob o Controle de outra pessoa jurídica;

(iv) “Influência Significativa” é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica, mas sem que haja o Controle individual ou conjunto dessas políticas. É presumido que exista influência significativa quando a entidade possui 20% (vinte por cento) ou mais das ações ou das quotas com direito a voto da investida;

(v) “Membro Próximo da Família” são aqueles membros da família de determinada pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, tais como: (a) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa; (b) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (c) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (d) os ascendentes consanguíneos até primeiro grau de tal pessoa; (e) irmãos.

(vi) “Pessoas Chave” da administração de uma pessoa jurídica são aqueles indivíduos que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de tal pessoa jurídica, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (quais sejam, para efeitos desta Política, os membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal, membros externos dos comitês de assessoramento, os diretores estatutários, presidente e vice-presidentes e os diretores) de tal pessoa jurídica;

(vii) “SEC” significa *Securities and Exchange Commission* (Comissão de Valores Mobiliários) dos Estados Unidos da América;

(viii) “Subsidiárias” significam as pessoas jurídicas Controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; e

(ix) “Transação com Parte Relacionada”, em conformidade com o CPC 05, é a transferência de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia (ou qualquer de suas Subsidiárias) e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5.2. DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES ENTRE PARTES RELACIONADAS

5.2.1. Para os fins desta Política, e conforme a Política Corporativa de Conflito de Interesses, é considerado “Conflito de Interesses” uma situação em que há uma interferência dos interesses pessoais de um indivíduo ou de uma pessoa jurídica, que seja Parte Relacionada da Companhia, de forma direta ou indireta, na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais na Companhia. Tais situações podem ser incompatíveis com os interesses da Companhia.



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

5.2.2. Uma situação de Conflito de Interesses pode resultar na redução do nível de profissionalismo e independência com que o indivíduo ou pessoa jurídica age em nome da Companhia e, como consequência, os interesses e/ou reputação da BRF podem ser prejudicados.

5.2.3. Um Conflito de Interesses pode ser considerado real, potencial ou aparente, conforme definições da Política Corporativa de Conflito de Interesses.

5.2.4. Tendo em vista o disposto nas Cláusulas supra, a Companhia busca, por meio desta Política, assegurar que todas as decisões envolvendo a Companhia e suas Subsidiárias que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, colaboradores e Partes Relacionadas, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia, suas Subsidiárias e seus acionistas.

5.2.5. Todas as transações envolvendo Pessoas Chave em conflito de interesses devem ser reportadas ao Comitê de Auditoria e Integridade anualmente.

5.3. REGRAS PARA DECISÕES ENVOLVENDO TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.3.1. Toda Transação com Parte Relacionada ou alteração de Transação com Parte Relacionada deve obedecer às seguintes diretrizes gerais:

(i) ser realizada em Condições de Mercado;

(ii) ter observado e cumprido todos os requisitos das políticas e normas internas de contratação e demais políticas relacionadas estabelecidas pela Companhia e suas Subsidiárias;

(iii) ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral da Companhia, conforme o disposto a seguir:

a. Compete à Diretoria Executiva da Companhia (apenas os estatutários), como órgão colegiado, aprovar operação, ou conjunto de operações relacionadas, envolvendo Transações com Partes Relacionadas da Companhia, ou de qualquer de suas Subsidiárias, com valores inferiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto aquelas listadas na Cláusula 5.3.2. abaixo e aquelas que se enquadrem na competência atribuída ao Conselho de Administração da Companhia pelo item “b” abaixo;

b. Compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar operação, ou conjunto de operações relacionadas, exceto aquelas listadas na Cláusula 5.3.2. abaixo, envolvendo Transações com Partes Relacionadas da Companhia, ou de qualquer de suas Subsidiárias, (i) com valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no item “c” abaixo, ou (ii) realizadas com Pessoas Chave;



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

c. Compete à Assembleia Geral da Companhia aprovar operação, ou conjunto de operações relacionadas, envolvendo Transações com Partes Relacionadas da Companhia, ou de qualquer de suas Subsidiárias, com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do seu último balanço aprovado em Assembleia Geral.

(iv) previamente à sua contratação ou alteração, toda Transação com Parte Relacionada, sujeita à aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 5.3.1. (iii) “b” e 5.3.1. (iii) “c”, respectivamente, deve ser informada ao Comitê de Auditoria e Integridade, via nota técnica a ser aprovada pelo Departamento de *Compliance* e pelo Jurídico-Societário, e ao Comitê de Finanças e Gestão de Riscos (“Comitês”), nos termos da cláusula 4.6.1. deste Política, para que estes órgãos:

a. realizem a sua prévia avaliação com o objetivo de definir suas recomendações quanto à respectiva Transação com Parte Relacionada, avaliando:

(1) se há motivos claramente razoáveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;

(2) se a transação é realizada em Condições de Mercado e se há alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão;

(3) se foi realizado, ou não, um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;

(4) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e

(5) se a Transação com Parte Relacionada é embasada por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

b. informem aos órgãos da Companhia responsáveis pela aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada acerca das eventuais orientações adicionais para que a Transação com Parte Relacionada atenda a esta Política, considerando-se o caso específico; e

c. façam as recomendações, acerca da rejeição ou aprovação, ao Conselho de Administração da Companhia ou à Assembleia Geral, conforme o caso.

Na informação aos Comitês, devem ser fornecidos:

(1) os detalhes da operação que representa uma Transação com Parte Relacionada, incluindo valores (reais ou estimados), direitos e obrigações envolvidos;



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

(2) a identificação das Partes Relacionadas envolvidas, bem como de quaisquer outras partes envolvidas na respectiva Transação com Parte Relacionada, incluindo detalhes sobre o tipo de relação existente e interesse da Parte Relacionada na transação;

(3) notas técnicas para a deliberação dos órgãos responsáveis pela aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada, acompanhadas dos documentos que comprovam que a operação atende ou atenderá às Condições de Mercado;

(4) indicação se a Transação com Parte Relacionada deverá ser divulgada publicamente com base nas regras aplicáveis à Companhia ou não, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 33, XXXII, da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada;

(5) indicação se a Transação com Parte Relacionada não violará restrições contidas em contratos da Companhia; e

(6) indicação se a Transação com Parte Relacionada afetará ou poderá vir a afetar a independência de qualquer administrador independente.

(v) nos casos de Transações com Parte Relacionada sujeitas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia, nos termos da Cláusula 5.3.1. (iii) “c”, as avaliações dos Comitês devem ser previamente enviadas ao Conselho de Administração, para que este delibere sobre a matéria e, se for o caso, encaminhe a proposta de Transação com Parte Relacionada para deliberação da Assembleia Geral;

(vi) ser divulgada pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, de acordo com as leis e normas vigentes para estas operações, inclusive nas respectivas demonstrações financeiras, no Formulário 20-F da SEC e Formulário de Referência da CVM, em qualquer caso, se requerido pelas regras aplicáveis; e

(vii) quando constituir fato ou ato relevante, ser divulgada de acordo com a regulamentação pertinente da CVM e da SEC.

5.3.2. Transações ordinárias, de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da Companhia relacionadas à estrutura desenvolvida para distribuição no mercado externo ou transações inerentes aos aspectos financeiros (gestão de caixa, entre outros) e que requerem decisão de curto prazo para fechamento da operação (“Transações Ordinárias”), são consideradas autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo elas: (1) compra e venda de produtos, industrialização e compartilhamento de custos entre a Companhia e suas Subsidiárias ou entre as suas Subsidiárias; (2) operações financeiras de mútuo, empréstimos e pré-pagamento de exportação entre a Companhia e suas Subsidiárias integrais ou entre suas Subsidiárias integrais; (3) prestação de garantias para suas Subsidiárias integrais junto a instituições financeiras para contratação de transações financeiras respeitando as políticas internas aplicáveis; (4) transações comerciais usuais com Pessoas Chave, Membros Próximos da Família destas, ou com as pessoas jurídicas controladas por Pessoa Chave ou por Membros Próximos da Família da Pessoa Chave, referentes às compras de produtos da BRF, realizadas nos termos das políticas internas da BRF; e (5) repasses financeiros a entidades que se enquadrem nas definições previstas na Cláusula 5.1.1 (ii) “g” e “h”, em



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

valores previstos no orçamento anual previamente elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3.2.1. Operações financeiras envolvendo Subsidiárias não integrais, ou seja, que possuam acionistas minoritários, deverão ser submetidas para deliberação nos termos da Cláusula 5.3.1. acima.

5.3.2.2. As Transações Ordinárias, apesar de autorizadas pelo Conselho de Administração, devem ser realizadas em observância às diretrizes estabelecidas na Cláusula 5.3.1. (i), (ii), (vi) e (vii).

5.3.3. Contratos vigentes que venham a ser enquadrados no conceito de Transação com Partes Relacionadas, por conta das novas definições desta Política, porém formalizados previamente à publicação desta Política, são considerados atos jurídicos eficazes e válidos, sem necessidade de ratificação pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva da Companhia. Eventuais aditivos a tais contratos deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva da Companhia, conforme as regras estabelecidas nesta Política.

5.3.4. Quaisquer operações de reestruturações societárias envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias e Partes Relacionadas, incluindo, mas sem se limitar, operações de incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias, devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia.

5.4. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

5.4.1. De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral, e em conformidade com as normas e leis aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, regulamentações da CVM e da SEC, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas pela Companhia, de forma clara e precisa, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes a essas transações, promovendo a adequada informação aos acionistas da Companhia.

5.5. TRANSAÇÕES VEDADAS

5.5.1. São vedadas as Transações com Partes Relacionadas que:

(i) Tenham por objeto a concessão de empréstimo (a) a acionista(s) da Companhia, (b) a Membro Próximo da Família ou sociedade sob Influência Significativa ou sociedade sob Controle comum de acionista(s); ou (c) em favor de Pessoas Chave da administração da Companhia ou Membro Próximo da Família de Pessoas Chave, bem como sociedade sob Influência Significativa ou sociedade sob Controle deles;



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

(ii) Tenham por objeto a concessão de adiantamento (a) a acionista(s) que detenha(m) participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, (b) a Membro Próximo da Família ou sociedade sob Influência Significativa ou sociedade sob Controle comum de acionista(s) que detenha(m) participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; ou (c) em favor de Pessoas Chave da administração da Companhia ou Membro Próximo da Família de Pessoas Chave, bem como sociedade sob Influência Significativa ou sociedade sob Controle deles;

(iii) Tenham por objeto a prestação de serviços com remuneração por meio da cobrança de taxa de administração (*management fee*);

(iv) Tenham por objeto a contratação de serviços com cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico ou financeiro da Companhia, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa (EBITDA), lucro líquido ou do valor de mercado, ou que de outra forma envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia;

(v) Tenha recebido voto ou parecer contrário de todos os conselheiros independentes integrantes do Conselho de Administração da Companhia.

5.5.2. Será vedada, também, a participação de Pessoas Chave da administração e quaisquer outros funcionários da Companhia ou suas Subsidiárias, em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia e/ou suas Subsidiárias, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia ou suas Subsidiárias.

5.5.3. É vedada ainda a adoção, pela Companhia, de quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses com a Companhia, seus administradores, acionistas ou classe de acionistas.

5.6. REGRAS APLICÁVEIS ÀS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES, POTENCIAL OU REAL, COM PARTES RELACIONADAS

5.6.1. A Pessoa Chave envolvida na Transação com Parte Relacionada deverá mencionar e informar, no momento da tomada de decisão, a existência do Conflito de Interesses à Diretoria de *Compliance*, ou ao membro do Comitê de Auditoria e Integridade presente na reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, descrevendo a natureza e a extensão da respectiva transação, que deverá assegurar o registro da existência desta Parte Relacionada no sistema de cadastro da BRF, bem como o fluxo de aprovação estabelecido nesta Política.

5.6.2. Sempre que a Pessoa Chave da administração da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias estiver em situação de Conflito de Interesses, potencial ou real, em Transação com Partes Relacionadas com a Companhia ou suas Subsidiárias, tal Pessoa



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

Chave deverá deixar de participar da negociação ou do processo decisório envolvendo a operação, negócio ou transação, manifestando imediatamente seu Conflito de Interesses.

5.6.3. A ausência de manifestação voluntária de uma Pessoa Chave da administração da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias com relação à existência de um Conflito de Interesses será considerada uma violação aos princípios de governança corporativa e a esta Política, devendo tal ato ser levado ao conhecimento do Comitê de Auditoria e Integridade da Companhia, que deliberará a respeito da conveniência e recomendação, aos órgãos competentes da administração da Companhia, acerca da aplicação de eventuais penalidades.

5.6.4. Sem prejuízo do previsto acima, qualquer pessoa poderá se manifestar e reportar ao Canal de Transparência da BRF, à Diretoria de *Compliance* ou ao Comitê de Auditoria e Integridade acerca da existência de um Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave da administração da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias.

5.6.5. Tratando-se de Pessoa Chave que seja membro integrante de órgão colegiado da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias que irá deliberar sobre Transação com Parte Relacionada de seu interesse, este deve ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar, bem como abster-se de manifestar-se, influenciar ou interferir de qualquer forma no respectivo processo decisório, sob pena de anulação da decisão.

5.6.6. Se, dentre as matérias discutidas em determinada reunião de tal órgão colegiado, existirem outras matérias que não ensejem uma situação de Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave, a respectiva Pessoa Chave poderá exclusivamente participar na discussão e votação da matéria que não ensejar uma situação de Conflito de Interesses.

5.6.7. A manifestação da existência do Conflito de Interesses e a subsequente abstenção da Pessoa Chave envolvida na deliberação sobre a Transação com Parte Relacionada de seu interesse deverão constar expressamente da ata da respectiva reunião do órgão colegiado.

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.7.1. Todos os administradores e as demais Pessoas Chave da administração da Companhia deverão realizar o treinamento a ser disponibilizado pela Vice-Presidência Institucional, Jurídico e Compliance, bem como preencher a Declaração de Parte Relacionada (“Declaração”), na forma do Anexo I, por meio da qual as Pessoas Chave dão anuência a esta Política, afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir e respeitar esta Política.

5.7.2. Periodicamente, as Pessoas Chave da administração devem informar à Companhia, mediante o preenchimento da Declaração, a lista de pessoas físicas e jurídicas que configurem Parte Relacionada da Companhia, conforme definido nesta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia, sendo responsabilidade da Pessoa Chave



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

da administração a obtenção dessas informações. As Pessoas Chaves da administração deverão, imediatamente, informar a Diretoria de *Compliance*, bem como atualizar a Declaração, sempre que ocorrer qualquer alteração nas informações anteriormente apresentadas.

5.7.3. A Companhia utilizará as informações constantes da Declaração para o único e exclusivo propósito de cumprir esta Política, podendo revelar (i) o seu conteúdo para sociedade do grupo econômico da Companhia abrangidas por esta Política, seus empregados e representantes que tenham necessidade de conhecê-las para fins do cumprimento do aqui disposto; e (ii) dados da Declaração de uma Parte Relacionada aos órgãos da Companhia competentes para deliberar sobre a Transação com Parte Relacionada. Não obstante o disposto acima, a Companhia não divulgará a terceiros, no todo ou em parte, a Declaração salvo para atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo, arbitral ou administrativo, órgãos reguladores de mercado ou autoridade governamental com jurisdição para tanto.

5.7.4. Cada emitente é exclusivamente responsável pela elaboração de sua respectiva Declaração, não cabendo à Companhia efetuar qualquer juízo de valor sobre seu conteúdo.

5.8. PENALIDADES

5.8.1. As violações à presente Política serão encaminhadas ao Comitê de Auditoria e Integridade, que, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, deverá, conforme aplicável, recomendar ao Conselho de Administração da Companhia que sejam aplicadas eventuais penalidades aos envolvidos. Caberá à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração da Companhia aprovar a aplicação das penalidades cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

5.8.2. Dentre as penalidades previstas em caso de descumprimento desta Política estão advertências, suspensões, demissões por justa causa dos funcionários envolvidos ou desligamento ou destituição (ou recomendação de destituição) de administradores, conforme aplicável.

5.8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes da administração da Companhia, conforme recomendação aprovada pelo Comitê Auditoria e Integridade, será garantido direito de defesa ao respectivo funcionário ou administrador envolvido.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 28.1.005 - Política Corporativa de Conflito de Interesses / *Conflict of Interests Corporate Policy*.



- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- Pronunciamento Técnico Contábil CPC 05 (R1), aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM nº 94/2022, de 20 de maio de 2022, que trata de divulgação sobre Partes Relacionadas.
- Pronunciamento Técnico Contábil CPC 36 (R3), aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM nº 112/2022, de 20 de maio de 2022, que trata de demonstrações financeiras consolidadas.
- Resolução CVM nº 80/2022, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre assembleias de acionistas e informações que nelas devem prestadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

7.2. O Comitê de Auditoria e Integridade poderá acatar propostas de revisão da Política, de acordo com as alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, assim como para aprimorar as práticas de governança corporativa de suas normas e procedimentos e as encaminhará para aprovação do Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

7.3. Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente pela Companhia e por suas Subsidiárias, bem como será disponibilizada aos órgãos reguladores do mercado de capitais (incluindo CVM, SEC, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e New York Stock Exchange – NYSE) e colocada à disposição dos acionistas, investidores e o mercado em geral, por meio da sua divulgação no website de Relação com Investidores da Companhia (<http://ri.brf-global.com>).

8. APROVAÇÕES

RESPONSÁVEL	ÁREA
Elaboração	Diretoria Global de <i>Compliance</i>



BRF S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27

Revisão	Comitê de Auditoria e Integridade
Aprovação	Conselho de Administração